

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.092.691-9

PARECER CEE/CEIF N.º 63/22

APROVADO EM 24/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial à infraestrutura, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.092.691-9

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) as **salas de aula** encontram-se em estado regular, necessitam de reparos nas paredes e pintura.

(...) O **laboratório de Física, Química e Biologia**, com 61,60 m<sup>2</sup>, funciona no mesmo espaço que o Laboratório de Informática – Paraná digital. O ambiente é adaptado, bem iluminado e arejado.

(...) O **Laboratório do Proinfo** compartilhado com a **biblioteca**

(...) A sala da **Biblioteca**, com 61,60 m<sup>2</sup>. Devido à falta de espaço, as atividades de leitura são realizadas em sala de aula.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será inferior a cinco anos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme exposto no quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO            | MUNICÍPIO/<br>NRE | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO                   | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO          |
|----------------------------------|-------------------|--|---|
| C E Machado de Assis<br>– EF, EM | Londrina          | Resolução n.º 2381/20, de 23/06/20; de 20/05/18 a 19/05/21 | <b>Prazo: 3 anos<br/>De 20/05/21 a 19/05/24</b> |

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.092.691-9

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF